



LEI Nº 336/97

PMSGO - GAB

25 DE AGOSTO DE 1997

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES EM
DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA, DAS LEIS
MUNICIPAIS Nº 250/93 E 296/95, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão ordinária do dia 19 de agosto de 1997, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a cobrança de multas decorrentes de atraso de pagamento dos impostos, taxas e contribuições de melhoria, lançados pela Fazenda Pública e Autarquia Municipais, nas seguintes proporções:

- a) 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente através dos coeficientes da Unidade Fiscal de São Gabriel do Oeste, até 30 (trinta) dias do vencimento;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente através dos coeficientes da Unidade Fiscal de São Gabriel do Oeste, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia do vencimento, até o 60º (sexagésimo) dia;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente através dos coeficientes da Unidade Fiscal de São Gabriel do Oeste, a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia do vencimento;

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS

Em 25 de agosto de 1997


JORGE FLAUZINO BARBOSA
Prefeito Municipal

